澳門特別行政區

第 457/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據二月四日第11/91/M號法令第四條第二款,以及 九月十六日第49/91/M號法令第六條第二款a項的規定,作出本 批示。

一、經刊登於一九九九年八月二十三日第三十四期《澳門政府公報》第一組的第29/SAAEJ/99號批示核准的,並經第15/2011號行政長官批示修改的《澳門理工學院人事章程》 (下稱《澳門理工學院人事章程》)的第四條、第七十條、第七十五條及第七十六條修改如下:

"第四條

(家團)

- 一、為著本章程之效力,家團為:
- a) 配偶或按本條第二款之規定等同於配偶者;
- b) 卑親屬或其等同者;
- c) 尊親屬或其等同者。
- 二、未婚之人或已婚但經法院裁判分居分產之人,與他人在類似夫妻之狀況下生活兩年以上,均視為配偶。
- 三、有關工作人員應以名譽承諾聲明存在事實婚之前 提,並提供其所能提供之包括書證及人證在內之一切證 據。

四、卑親屬指:

- a) 工作人員的子女;
- b) 配偶或等同者的子女;
- c)雙方的孫輩。

五、等同卑親屬者指:

- a)被監護人、被收養人及經司法判決而交託的未成年 人;
- b)由救濟機構交託收養的、有待《民法典》規定的期限 及年齡要件成就的未成年人。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 4.º, 70.º, 75.º e 76.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto de 1999, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011, adiante designado por Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Agregado familiar)

- 1. Para efeitos do presente Estatuto entende-se por agregado familiar:
- a) Cônjuge ou indivíduo equiparado a cônjuge nos termos do n.º 2 deste artigo;
- b) Descendentes ou demais pessoas consideradas equiparadas;
- c) Ascendentes ou demais pessoas consideradas equiparadas.
- 2. Aqueles que não sendo casados ou, sendo-o, se encontrem separados judicialmente de pessoas e bens e vivam, há mais de 2 anos, em condições análogas às dos cônjuges são havidos como cônjuges.
- 3. O trabalhador deve prestar declaração sob compromisso de honra sobre a verificação dos pressupostos da união de facto e apresentar todos os meios de prova, quer de natureza documental, quer testemunhal, ao seu alcance.
 - 4. Consideram-se descendentes:
 - a) Os filhos do trabalhador;
 - b) Os filhos do respectivo cônjuge ou equiparado;
 - c) Os netos de ambos.
 - 5. São equiparados a descendentes:
- a) Os tutelados, os adoptados e os menores confiados por sentença judicial;
- b) Os menores confiados por instituições de assistência com vista à adopção, enquanto aguardem a verificação dos requisitos de prazo e idade previstos no Código Civil.

六、等同尊親屬者指:

- a) 收養人;
- b) 配偶或等同者的收養人;
- c) 雙方的繼父母。

第七十條

(年資)

一、澳門理工學院之工作人員在澳門理工學院、政府部門及機關以及前東亞大學實際工作每五年,有權按本章程表III所訂金額,收取一個年資獎金。

二、.....

第七十五條

(房屋津貼)

- 一、澳門理工學院之工作人員有權收取本章程表III所訂 定的每月房屋津貼金額,但屬下款規定者除外。
- 二、如上述工作人員居住於屬澳門特別行政區或其他公 法人財產的房屋,或每月收取租賃津貼或同類津貼者,無 權收取房屋津貼。
- 三、房屋津貼自開始擔任職務的翌月起整份支付,並在 不再具備獲發放該津貼所需條件的翌月終止。

四、(廢止)

第七十六條

(家庭津貼)

- 一、澳門理工學院是根據本章程第四條所規定的每一位 家團成員,按照以下條文規定向其工作人員發放每月家庭 津貼,津貼金額在本章程表III訂定。
 - 二、家庭津貼不可轉讓及查封。"
- 二、在《澳門理工學院人事章程》內增加第七十二-A條、 第七十六-A條、第七十六-B條、第七十六-C條、第七十六-D 條、第七十六-E條及第七十六-F條,內容如下:

"第七十二-A條

(退回不當收取的金額)

一、不當收取的金額須悉數退回,如非工作人員惡意造成的情況,經當事人申請可按月分期退回。

- 6. São equiparados a ascendentes:
- a) Os adoptantes;
- b) Os adoptantes do cônjuge ou equiparado;
- c) Os padrastos e as madrastas de um e de outro.

Artigo 70.º

(Prémios de antiguidade)

1. Os trabalhadores do IPM têm direito a um prémio de antiguidade por cada 5 anos de serviço efectivo prestado ao IPM, aos serviços e organismos públicos e à ex-Universidade da Ásia Oriental, no montante fixado na tabela do Mapa III deste Estatuto.

Artigo 75.°

(Subsídio de renda de casa)

- 1. Os trabalhadores do IPM têm direito a um subsídio mensal de renda de casa, no montante fixado na tabela do Mapa III do presente Estatuto, salvo o disposto no número seguinte.
- 2. Não têm direito ao subsídio de renda de casa aqueles que habitem em moradia do património da Região Administrativa Especial de Macau ou de qualquer outra pessoa colectiva de direito público ou que recebam mensalmente subsídio para arrendamento ou equivalente.
- 3. O subsídio de renda de casa é pago na sua totalidade a partir do mês seguinte ao do início de funções e cessa no mês imediato àquele em que deixem de se verificar as condições que justificam a sua atribuição.
 - 4. (Revogado)

Artigo 76.º

(Subsídio de família)

- 1. O IPM concede aos seus trabalhadores um subsídio de família mensal, no montante fixado na tabela do Mapa III do presente Estatuto, a atribuir por cada uma das pessoas do agregado familiar referidas no artigo 4.º do presente Estatuto, nos termos dos artigos seguintes.
 - 2. O subsídio de família é inalienável e impenhorável.»
- 2. São aditados ao Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau os artigos 72.º-A, 76.º-A, 76.º-B, 76.º-C, 76.º-D, 76.º-E e 76.º-F, com a seguinte redacção:

«Artigo 72.º-A

(Reposição de montantes indevidamente recebidos)

1. Os montantes indevidamente recebidos são repostos por inteiro ou, desde que não haja má fé da parte do trabalhador, mediante prestações mensais, a requerimento do mesmo.

- 二、上款所指的分期退回須遵守下列規定:
- a)每期金額不得少於應退回款項總額的百分之五,亦不 得多於工作人員的獨一薪俸的六分之一;
- b)到期日不得在工作人員與澳門理工學院聯繫的存續期 終止之後。
- 三、不當收取但未退回的款項,應在終止職務時全數退回。
- 四、提供虛假聲明的申請人,以及以任何形式過失簽署 或確認有關聲明的當局及工作人員均須對澳門特別行政區 及其他公法人就退回不當支付的金額負連帶責任,且不排 除倘有的紀律及刑事責任。

第七十六-A條

(有關卑親屬的家庭津貼)

- 一、領取卑親屬家庭津貼的權利直至卑親屬成年為止。
- 二、卑親屬成年後,直至年滿二十四歲為止,如同時符合下列條件,具領取卑親屬家庭津貼的權利:
 - a) 卑親屬在學;
- b) 卑親屬以個人名義每年收取的回報、租金、定期金或 其他收益總額不超過相當於薪俸表六百點的金額。
- 三、如卑親屬在學年期間達到發放家庭津貼的年齡上 限,維持發放津貼至該學年結束。
 - 四、在下列情況,家庭津貼的發放不受年齡限制:
 - a) 卑親屬被安排至再教育場所;
- b)如證實卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力從事 任何工作。
- 五、如證實卑親屬長期患病或身體上或精神上無能力,即使如此,仍可從事某種活動,但此活動沒有為其提供超過第二款b)項所指金額的年收益者,亦獲發放家庭津貼,且不受年齡限制。
- 六、為適用第二款b)項及上款的規定,下列者不視為收益:
 - a)屬福利性質的非定期性收益;

- 2. As prestações a que se refere o número anterior não podem:
- a) Ser de montante inferior a 5% do total da quantia a repor ou superior a 1/6 do vencimento único do trabalhador;
- b) Ter data de vencimento posterior ao termo do período de duração do vínculo do trabalhador.
- 3. Os montantes indevidamente recebidos e ainda não repostos devem sê-lo, na sua totalidade, aquando da cessação de funções.
- 4. Os requerentes que prestem falsas declarações, bem como as autoridades e trabalhadores que, culposamente, por alguma forma, subscrevam ou confirmem tais declarações, são solidariamente responsáveis perante a Região Administrativa Especial de Macau e demais pessoas colectivas públicas pela reposição das importâncias indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

Artigo 76.º-A

(Subsídio de família relativo aos descendentes)

- 1. Os descendentes conferem direito ao subsídio de família até à maioridade.
- 2. Após a maioridade e até perfazerem 24 anos de idade, os descendentes conferem direito ao subsídio de família desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições seguintes:
 - a) Estarem matriculados em estabelecimento de ensino;
- b) Não auferirem, anualmente, a título próprio, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária.
- 3. Se, no decurso do ano lectivo, os descendentes atingirem a idade limite para a atribuição do subsídio de família, este é mantido até ao termo do ano lectivo.
- 4. O subsídio de família é igualmente pago, sem limite de idade:
- a) Enquanto o descendente se encontre em estabelecimento de reeducação;
- b) Sempre que se verifique que o descendente sofre de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental para o exercício de qualquer actividade.
- 5. O subsídio de família é ainda pago, sem limite de idade, quando se verifique que o descendente sofre de doença prolongada ou de incapacidade física ou mental que, apesar de lhe permitir o exercício de uma actividade, esta não lhe proporciona um rendimento anual superior ao montante referido na alínea b) do n.º 2.
- 6. Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 e no número anterior, não são considerados:
- a) Os proventos de natureza social que não tenham carácter de regularidade;

b) 由專有法例明確排除的其他定期或非定期性的收益。

第七十六-B條

(有關配偶及尊親屬的家庭津貼)

- 一、為發放家庭津貼的目的,下列情況不視為由澳門理工學院之工作人員負擔下列者的生活:
- a)配偶或非已婚尊親屬每年收取的回報、租金、定期金 或其他收益總額超過薪俸表六百點;
 - b)已婚尊親屬夫婦每人收益超過上項所指金額。
- 二、已婚尊親屬但已事實分居兩年以上者,只要能提供 分居的足夠證明,亦有權根據非已婚尊親屬的相同規定收 取家庭津貼。
- 三、為計算第一款a)項所指金額,上條第六款所指收益 不予計算。

第七十六-C條

(家庭津貼的限制及條件)

- 一、僅在證明工作人員或其配偶的孫輩的父母已死亡, 或未因該等卑親屬而發放其他家庭津貼或相同性質給付的 情況下,方賦予收取該等卑親屬的家庭津貼的權利。
- 二、如配偶雙方均為澳門理工學院工作人員,或其中一方根據第2/2011號法律(年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度)或特別制度獲發放家庭津貼,又或由多名工作人員 負擔卑親屬或尊親屬的生活,則對每位卑親屬或尊親屬的 津貼僅支付予其中一位工作人員。
- 三、如上款所指的工作人員之間沒有就卑親屬或尊親屬 的負擔作出協議,則向與有關親屬同住的工作人員發放該 津貼,但有合理理由的情況除外。

第七十六-D條

(有關家庭津貼的通知義務)

- 一、申領家庭津貼所依據的要件不變時方可維持收取家庭津貼;工作人員應在可預見的情況下提前通知澳門理工學院不再具備收取的要件,或在該事實發生後十五日內作出通知。
 - 二、過錯違反上款所指通知義務屬違紀行為。

b) Outros proventos, com ou sem carácter de regularidade, expressamente excluídos por legislação própria.

Artigo 76.°-B

(Subsídio de família relativo aos cônjuges e ascendentes)

- 1. Não são considerados a cargo do trabalhador do IPM, para efeitos de concessão do subsídio de família:
- a) O cônjuge ou o ascendente não casado que aufira, anualmente, retribuições, rendas, pensões ou outros proventos de montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária;
- b) Os ascendentes casados, quando o rendimento per capita do casal seja superior ao valor referido na alínea anterior.
- 2. O ascendente casado mas separado de facto há mais de 2 anos confere o direito ao subsídio de família nos mesmos termos que o ascendente não casado, desde que seja feita prova bastante da separação.
- 3. No cômputo do montante a que se refere a alínea a) do n.º 1 não são considerados os proventos previstos no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 76.°-C

(Limites e condicionalismos do subsídio de família)

- 1. O direito ao subsídio de família pelos netos do trabalhador ou do seu cônjuge só é concedido quando se prove que os pais já faleceram ou que não está a ser atribuído por esses descendentes qualquer outro subsídio de família ou prestação de idêntica natureza.
- 2. Nos casos em que ambos os cônjuges sejam trabalhadores do IPM, ou em que a um deles seja pago subsídio de família ao abrigo da Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família) ou ao abrigo de regime especial, ou, ainda, nos casos em que vários trabalhadores assumam o encargo do respectivo descendente ou ascendente, o subsídio relativo a cada um deles só pode ser pago a um único trabalhador.
- 3. Na falta de acordo entre os trabalhadores que, na situação referida no número anterior, assumem o encargo do respectivo descendente ou ascendente, o subsídio é atribuído ao trabalhador com quem o familiar em causa coabite, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 76.°-D

(Dever de comunicação relativo ao subsídio de família)

- 1. A manutenção do subsídio de família está condicionada à manutenção dos requisitos que estiveram na base da sua atribuição, devendo o trabalhador comunicar ao IPM a cessação desses requisitos com antecedência, quando previsível, ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência.
- 2. A violação culposa do dever de comunicação referido no número anterior constitui infracção disciplinar.

第七十六-E條

(家庭津貼的開始及終止)

- 一、家庭津貼透過申請而發放予澳門理工學院之工作人員;該申請須連同相關證明一併遞交,並在遞交申請書後,自引致發放該津貼的事實發生的翌月起發放,但不影響第七十六-F條的規定。
- 二、不論工作人員收取多少報酬,只要其每月提供最少 一日的工作,家庭津貼均整份支付。
 - 三、喪失在職薪酬不影響收取家庭津貼。
- 四、家庭津貼自不再存在獲發放該津貼的前提的翌月底 終止發放,但另有規定者除外。

五、如成年卑親屬、配偶或尊親屬在一曆年收取的回報、租金、定期金或其他收益累計至某個月份的總額超過薪俸表六百點,則不再符合發放相關家庭津貼的前提。

六、如屬第四條第五款b)項所指的情況,則當訴訟被判為理由不成立或自收養所需條件成就時起計滿十二個月, 收取家庭津貼的權利隨即終止,但因不可歸責於利害關係 人的程序延誤而導致仍未作出收養的宣告者不在此限。

第七十六-F條

(家庭津貼的時效)

收取家庭津貼的權利時效經一年完成,自有權收取有關 津貼當日起計。"

- 三、廢止《澳門理工學院人事章程》第七十五條第四款。
- 四、在本批示生效之日已收取家庭津貼的澳門理工學院之 工作人員豁免申請該津貼。
- 五、修改年資獎金、房屋津貼及家庭津貼的金額,並用載於屬本批示組成部分的附件表III取代《澳門理工學院人事章程》的表III。

六、已到期年資獎金金額的調整或因本批示的規定而到期的年資獎金的支付,以及房屋津貼及家庭津貼金額的調整,僅自本批示生效的翌月起調整或支付。

Artigo 76.°-E

(Início e cessação do subsídio de família)

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 76.º-F, o subsídio de família é atribuído ao trabalhador do IPM, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos meios de prova, e é devido a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, ainda que seja requerido após essa data.
- 2. O subsídio de família é pago por inteiro, desde que se verifique a prestação de trabalho correspondente a pelo menos 1 dia por mês, independentemente da remuneração auferida pelo trabalhador.
- 3. A perda da remuneração de exercício não afecta a percepção do subsídio de família.
- 4. Salvo disposição em contrário, o direito à percepção do subsídio de família cessa no final do mês seguinte àquele em que se deixaram de verificar os pressupostos da sua atribuição.
- 5. Deixam de se verificar os pressupostos da atribuição do subsídio de família relativo a descendente maior, cônjuge e ascendente quando as retribuições, rendas, pensões ou outros proventos que eles tenham auferido atinjam, em determinado mês do ano civil a que se reportam, um montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária.
- 6. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 4.º, o direito ao subsídio de família cessa quando a acção seja julgada improcedente ou decorridos 12 meses, contados a partir do momento em que se verificarem as condições exigidas para a adopção, salvo se esta não tiver sido decretada por demora do processo não imputável ao interessado.

Artigo 76.°-F

(Prescrição do subsídio de família)

- O direito ao subsídio de família prescreve no prazo de 1 ano contado da data em que era devido.»
- 3. É revogado o n.º 4 do artigo 75.º do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau.
- 4. Os trabalhadores do Instituto Politécnico de Macau que à data da entrada em vigor do presente despacho já se encontrem a receber o subsídio de família ficam dispensados de o requerer.
- 5. São alterados os montantes do prémio de antiguidade, do subsídio de renda de casa e do subsídio de família, sendo o Mapa III do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau substituído pelo Mapa III anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 6. A actualização dos montantes dos prémios de antiguidade já vencidos ou o pagamento dos prémios de antiguidade que se tenham vencido por força das disposições do presente despacho, bem como a actualização dos montantes dos subsídios de renda de casa e de família, só têm lugar a partir do mês seguinte à data da sua entrada em vigor.

七、原沒有權收取房屋津貼,但因本批示的規定而變為有權收取房屋津貼的澳門理工學院之工作人員,自本批示生效的翌月開始收取該津貼。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年十二月三十日

行政長官 崔世安

- 7. Os trabalhadores do Instituto Politécnico de Macau que não tenham direito ao subsídio de renda de casa mas que, ao abrigo do presente despacho, passem a ter o direito de o auferir, recebem esse subsídio a partir do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente despacho.
- 8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

表||| 年資獎金及津貼

年資獎金	澳門幣500
房屋津貼	澳門幣1500
家庭津貼	澳門幣400
結婚津貼	澳門幣2300
出生津貼	澳門幣2300
喪葬津貼	澳門幣2700

ANEXO

MAPA III Prémio de antiguidade e subsídios

Prémio de antiguidade	500 patacas
	1
Subsídio de renda de casa	1 500 patacas
Subsídio de família	400 patacas
Subsídio de casamento	2 300 patacas
Subsídio de nascimento	2 300 patacas
Subsídio de funeral	2 700 patacas